

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 20/0009-PG  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório, RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 20/0009-PG – SRP e registrar os preços para eventual **aquisição de água mineral, sucos, iogurtes, achocolatado, refrigerantes e bebidas alcoólicas para consumo interno e atendimento ao público externo, do Sesc Administração e das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2021/2022** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.1.1.1– Uso de material de consumo**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente termo destina-se ao **registro de preços para eventual aquisição de água mineral, sucos, iogurtes, achocolatado, refrigerantes e bebidas alcoólicas para consumo interno e atendimento ao público externo, do Sesc Administração e das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **20/0009-PG-SRP**, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2- O endereço das Unidades Operacionais do Sesc/MA são:

2.2.1 - Sesc Administração - Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II;

2.2.2 - Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA;

2.2.3 - Sesc Turismo: Av. São Carlos, Jardim Paulista, Olho D`Água, São Luís-MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 - O presente Termo de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA;

3.2 - Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações

com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento;

**3.3** - As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.1-** A cada entrega do item, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL **SRP Nº 20/0009-PG SRP**.

**4.1.2** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal ou nota fiscal fatura, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**4.1.3** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

**4.1.4** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**4.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.

**4.3** Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou entrega de produtos com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**4.4** As irregularidades porventura constatadas após a entrega deverão ser sanadas no mesmo dia ou acordado com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa autora do menor preço registrado comunicar por escrito a solução do problema.

**4.5** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 15 (quinze) dias úteis a partir da data da solução do problema.

**4.6** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

**4.7** Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**4.8** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.9** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

**5.1** - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

**RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXX**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX**  
**ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE: XXXXXXXX**  
**RG: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX**

ITEM	Descrição	QUANTIDADE ESTIMADA				UND	Valor Unitário Registrado (R\$)
		Sesc Administração	Sesc Deodoro	Sesc Turismo	Total Estimado		
01	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

**5.2** - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

**RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXX**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX**  
**ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE: XXXXXXXX**  
**RG: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX**

**5.3** – Item(ns) Cancelado(s), se houver.

ITEM(NS) CANCELADO(S)	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS
xxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL**

**6.1** - Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “Pedido ao Fornecedor – PAF”, de

acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento das bebidas;

**6.2** - O prazo máximo de entrega do material será até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Pedido ao Fornecedor (PAF);

**6.2.1** - As entregas deverão ser realizadas no dia e horário estipulados no PAF;

**6.3** - A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a:

**7** Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no **local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF**, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital da **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/0009-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**7.1** – Entregar as bebidas especificadas, nos Pedidos aos Fornecedores – PAF de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos;

**7.2** – Responsabilizar-se por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque, pois a entrega dos itens deverá ser programada;

**7.3** – Substituir os itens que forem entregues impróprios para consumo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**7.4** – Depositar, em caso de punição, o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/MA, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

**7.5** – Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos materiais;

**7.6** – Fornecer todo o apoio necessário, como transporte e pessoal, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos materiais nos prazos solicitados;

**7.7** – Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial Nº **20/0009-PG**;

**7.7.1**- Caso não seja apresentado a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL

SRP Nº 20/0009-PG SRP, o fornecedor estará sujeito a penalidade prevista na Cláusula décima primeira.

**7.8** – Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

**7.9** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**7.10** – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

**7.11** – Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

**7.12** – Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**8.1** – Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **SRP Nº 20/0009-PG**, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

#### **CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**9.1** – Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**10.1** – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

**10.1.1** – Advertência por escrito;

**10.1.2** – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

**10.1.3** – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

**10.1.4** – Rescisão do Pedido ao Fornecedor– PAF e baixa no Registro de Preços;

**10.1.5** – A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas;

**10.2** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1** – Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

~~SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC~~  
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES)**